



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência dos servidores públicos com outros entes, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

II – Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA-DATAPREV S.S- CNPJ: 42.422.253/0001-01

III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente inexigibilidade em razão da necessidade da administração cumprir à Lei 9.796/99, que dispõe sobre o objeto supra citado. Assim, atendido o disposto no art. 25, II, §1º, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: O valor anual da prestação de serviço é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

São Borja (RS), 29 de dezembro de 2021.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 021/2021/SMPOP/DCL.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência dos servidores públicos com outros entes; Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA-DATAPREV S.S- CNPJ: 42.422.253/0001-01; Valor total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); Rubrica:50.1.2.027.3.3.90.40.00.00.0050-40485; Base legal: art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93.

São Borja (RS), 29 de dezembro de 2021.